

Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



### PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de IPIXUNA DO PARÁ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, consoante autorização do(a) Sr(a). JHONATAS DE LIMA COELHO DA COSTA, na qualidade de ordenador(a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA EM CONTROLE E AVALIAÇÃO DE SISTEMA DE SAÚDE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ

### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

*"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:  
(...)*

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;"*

A lei faz remissão ao artigo 13 onde estão mencionados vários desses serviços, como pareceres, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias etc. leia-se o que diz o citado artigo 13:

*Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*

*I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;*

*II - pareceres, perícias e avaliações em geral;*

***III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;***

*IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*

*V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*

*VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

*VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.*

Conforme exposto acima é inexigível a licitação quando o objeto corresponder à inviabilidade de competição. Neste caso, o serviço a ser contratado se trata de serviços técnicos profissionais, pois depende de habilitação específica, além de demandar notória especialização e de natureza singular, já que o objeto deste processo de contratação corresponde à serviços que devem ser desempenhados de certa maneira e com grau de confiabilidade.

O Tribunal de Contas da União em sua SÚMULA Nº 039/TCU, estabelece que a "inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993."

Diante do exposto, verificadas as determinações legais concernentes ao procedimento, esta Comissão de Licitação entende ser caso de processo de inexigibilidade de licitação, com obediência também ao art. 26, da lei 8666/93.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

TRAV. CRISTÓVÃO COLOMBO, S/Nº, CENTRO-CEP 68637000

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



Conforme justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de anexo do ofício nº 156 A/2023 - GAB/SAMUSIP, Justifica-se a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade do devido órgão implantar ações a serem desenvolvidas junto a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por não dispor na sua estrutura organizacional, um quadro de profissionais habilitados.

Ainda conforme justificativa apresentada, a devida contratação se faz necessária frente ao impeativo de qualificação das informações em saúde e garantia da prestação de contas na execução dos serviços à população, o que incidirá na melhoria dos indicadores de saúde frente aos instrumentos de monitoramento do Ministério de Saúde e conseqüente garantia dos financiamentos na atenção básica e na média complexidade municipal.

### **RAZÕES DA ESCOLHA**

A escolha recaiu sob o profissional ANTÔNIO MARIA MOURA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF nº 379.548.652-15, em virtude da sua notória especialização no desempenho de suas atividades, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal. O profissional possui habilitação para a devida contratação, conforme certificados acadêmicos e atestados de capacidade técnica, acostados aos autos deste processo.

### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A escolha da proposta foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, considerando também contrato celebrado com esta Administração nos anos anteriores, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com ANTÔNIO MARIA MOURA DE OLIVEIRA, no valor de R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais), levando-se em consideração a proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

IPIXUNA DO PARÁ - PA, 01 de Março de 2023

*Caroline Diniz da Silva*  
CAROLINE DINIZ DA SILVA  
Comissão de Licitação  
Presidente

*Victor dos S. Batista*  
VICTOR DOS SANTOS BATISTA  
Comissão de Licitação  
Secretário

*Ana Cristina Prestes da Silva*  
ANA CRISTINA PRESTES DA SILVA  
Comissão de Licitação  
Membra